



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3439



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Ratificação	5
Terceiro Setor	7
Dispensa de Chamamento Público	7
Chamamento Público	17
Poder Legislativo	43
Atos Oficiais	43
Portarias	43

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1694/2026**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), para criação, no exercício financeiro de 2026, da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.001	GABINETE DO SECRETÁRIO - SAS	
Funcional Programática: 07.001.0008.0122.0405.2051	Atividade: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - SAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390180000 - Auxílio financeiro a estudantes	00000 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 79.500,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$79.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 05.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 05.002.0012.0362.1206.2026	Atividade: MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390180000 - Auxílio financeiro a estudantes	00000 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 79.500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$79.500,00

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CARAMBEÍ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA DE CARAMBEÍ

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº.59/2026**

OBJETO: Aquisição de uma Plantadeira de 07 linhas, destinada ao fortalecimento das atividades de apoio à agricultura familiar, em atendimento ao Convênio nº 124/2026, firmado entre o Município de Carambeí e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

VALOR MÁXIMO: R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 28/10/2026 até as 08:30min do dia 10/11/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 10/11/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 10/11/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeiro: WILSON CAVALCANTE

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 23 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***.101.599.**

assinado eletronicamente
23/10/2026 10:12:35
Assinatura digital avançada.

WILSON CAVALCANTE

Pregoeiro - Portaria 326/2026

Departamento de Compras e Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6df9a4ade547b>





Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 5784/2026

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026 originada do Processo Digital nº. 5784/2026 para **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Serviços Postais** em favor de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0020-76, no valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e, com fulcro no Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 22 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES
***.743.829-**
assinado eletronicamente 22/10/2026 16:55:18
Assinatura digital avançada.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPALESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2496adfa5a0c6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 5793/2026

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 52/2026 originada do Processo Digital nº. 5793/2026 para **Aquisição de vale-transporte interbairros** em favor de **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 80.229.461/0001-70, no valor total estimado de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais) e, com fulcro no Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 22 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES
***.743.829-**
assinado eletronicamente 22/10/2026 16:55:37
Assinatura digital avançada.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd65c8ad3da6a6>





Terceiro Setor

Dispensa de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI PARANA

**JUSTIFICATIVA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6283//2026**

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ, sem fins lucrativos, legalmente constituída, previamente credenciada sob o número 003/2021 e devidamente inscrita no Conselho de Assistência Social, e Conselho da Criança Adolescente CMDCA, pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 78.603.925/0001-14, com sede na Rua do Ouro Branco nº 420, Centro, na cidade Carambeí – PR. Entidade Mantenedora da Escola Raio de Sol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial. Por meio da formalização de Termo de Colaboração, destinada à contribuição para o custeio dos atendimentos especializados realizados pela APAE, à clientela necessitada residente no Município de C a r a m b e í – PR, durante o exercício de 2027, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho e respectivamente **APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, COMO TAMBÉM APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME A ATA 07/2026 DE 07/10/2026**, para firmar o Termo elaboração com a Autoridade Gestora do Município de Carambeí e a Referida Instituição pleiteante.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE – Carambeí – PR, entidade mantenedora da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o repasse será feito em uma 10 (dez) parcelas, iniciando-se em fevereiro de 2027 e findando em novembro de 2027, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada parcela, observando o Termo de Colaboração e sua publicação. Sua vigência inicia a partir da publicação do Termo de colaboração e finda-se em 31/01/2028, porém sua execução começa a partir de fevereiro de 2027 e finda-se em 31/12/2027.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa*”. Na esteira desse pensamento, faz-se necessário que a Administração Pública possa atender ao cidadão, de modo a propiciar o bem-estar coletivo. Contudo, há necessidade de alguns serviços de interesse público sejam realizados com organizações da sociedade civil, objetivando ampliar a rede de atendimento à população.

No que diz respeito às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, 2015)

Importante frisar que as parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Carambeí-PR, contribui com o princípio da eficácia, na medida em que há investimentos da Administração Pública com menos recursos, pois a participação e fiscalização popular ocorrem de maneira mais direta, tanto na execução quanto na prestação de contas, através das diretorias e respectivos conselhos. Sem contar que o Município não tem condições de atender diretamente ao público mencionado, nessa modalidade de ensino, justificando a necessidade de contratação de organização especializada. Nesse sentido, a APAE – Carambeí-PR vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. APAE – Carambeí-PR é mantenedora da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de alunado, na área de deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, descritos na Proposta Pedagógica. Promove também a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, trabalho desenvolvido pela APAE – Carambeí contribui com a rede municipal de ensino, na medida em que, diante de casos de alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que não apresentam as condições de seguir no ensino regular, a APAE garante-lhes um trabalho educativo de excelência, adequado às deficiências apresentadas por tais alunos, pois conta com profissionais capacitados para atender estas especificidades

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

A entidade oferece ensino de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, na modalidade de educação especial. Oferece ainda atendimentos clínicos nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Neurologia.

Como se constata, resta claro que as metas a serem atingidas e as atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução, a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – Carambeí-PR cumpre com os objetivos e finalidades importantes à área educacional, compatível com o Plano de Trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais à pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, observa-se, desse modo, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o teor da proposta encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Sem contar que a instituição desenvolve suas atividades há vários anos, em cooperação mútua com a Administração Pública Municipal.

No Plano ora apresentado, há ainda a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, bem como a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem o mesmo, cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante da situação exposta, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE – Carambeí-PR, de acordo com o disposto nas Leis Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, que contém os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, entre outros dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

Diante do exposto, e, após verificada por esta Comissão toda a documentação juntada, e atendidos aos preceitos do art.30, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, encaminhamos a Controladoria Geral do município para parecer, e após será encaminhado do departamento competente para a celebração do Termo de Colaboração e demais documentos pertinentes ao assunto com as respectivas publicações que os atos requer.

Carambeí, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OSC,s

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE SECRETARIA DE SAÚDE -
MEMBRO

RAISA ALDINE EMILIO
REPRESENTANTE SECRETARIA A. SOCIAL - SECRETARIA

MIRIANE PINHEIRO – REPRESENTANTE DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

NELSON CRIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS OSC



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI PARANA

**JUSTIFICATIVA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6260//2026**

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ, sem fins lucrativos, legalmente constituída, previamente credenciada sob o número 003/2021 e devidamente inscrita no Conselho de Assistência Social, e Conselho da Criança Adolescente CMDCA, pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 78.603.925/0001-14, com sede na Rua do Ouro Branco nº 420, Centro, na cidade Carambeí – PR. Entidade Mantenedora da Escola Raio de Sol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial. Por meio da formalização de Termo de Colaboração, destinada à contribuição para o custeio dos atendimentos especializados realizados pela APAE, à clientela necessitada residente no Município de C a r a m b e í – PR, durante o exercício de 2025, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho e respectivamente Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, como também aprovado pelo conselho municipal de educação conforme a ata 10/2026 de 07/10/2026, para firmar o Termo elaboração com a Autoridade Gestora do Município de Carambeí e a Referida Instituição pleiteante.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE – Carambeí – PR, entidade mantenedora da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o repasse será feito em uma única parcela, iniciando-se em novembro de 2026 e findando em fevereiro de 2027, observando o Termo de Colaboração e sua publicação. Sua vigência inicia a partir da publicação do Termo de colaboração e finda-se em 31/03/2027, porém sua execução começa a partir de novembro de 2026 finda-se em 28/02/2027.

OS RECURSOS SÃO AQUELES PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO GOVERNO FEDERAL.

JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa*”. Na esteira desse pensamento, faz-se necessário que a Administração Pública possa atender ao cidadão, de modo a propiciar o bem-estar coletivo. Contudo, há necessidade de alguns serviços de interesse público sejam realizados com organizações da sociedade civil, objetivando ampliar a rede de atendimento à população.

No que diz respeito às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, 2015)

Importante frisar que as parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Carambeí-PR, contribui com o princípio da eficácia, na medida em que há investimentos da Administração Pública com menos recursos, pois a participação e fiscalização popular ocorrem de maneira mais direta, tanto na execução quanto na prestação de contas, através das diretorias e respectivos conselhos. Sem contar que o Município não tem condições de atender diretamente ao público mencionado, nessa modalidade de ensino, justificando a necessidade de contratação de organização especializada. Nesse sentido, a APAE – Carambeí-PR vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. APAE – Carambeí-PR é mantenedora da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de alunado, na área de deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, descritos na Proposta Pedagógica. Promove também a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, trabalho desenvolvido pela APAE – Carambeí contribui com a rede municipal de ensino, na medida em que, diante de casos de alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que não apresentam as condições de seguir no ensino regular, a APAE garante-lhes um trabalho educativo de excelência, adequado às deficiências apresentadas por tais alunos, pois conta com profissionais capacitados para atender estas especificidades

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

A entidade oferece ensino de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, na modalidade de educação especial. Oferece ainda atendimentos clínicos nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Neurologia.

Como se constata, resta claro que as metas a serem atingidas e as atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução, a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – Carambeí-PR cumpre com os objetivos e finalidades importantes à área educacional, compatível com o Plano de Trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais à pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, observa-se, desse modo, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o teor da proposta encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Sem contar que a instituição desenvolve suas atividades há vários anos, em cooperação mútua com a Administração Pública Municipal.

No Plano ora apresentado, há ainda a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, bem como a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem o mesmo, cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante da situação exposta, se faz necessário a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE – Carambeí-PR, de acordo com o disposto nas Leis Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, que contém os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, entre outros dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

Diante do exposto, e, após verificada por esta Comissão toda a documentação juntada, e atendidos aos preceitos do art.30, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, encaminhamos ao Departamento Jurídico para parecer quanto ao ato de legalidade da referida Dispensa do Chamamento.

Carambeí, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OSC,s

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE SECRETARIA DE SAÚDE -
MEMBRO

RAISA ALDINE EMILIO
REPRESENTANTE SECRETARIA A. SOCIAL - SECRETARIA

MIRIANE PINHEIRO – REPRESENTANTE DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

NELSON CRIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS OSC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ****C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60****JUSTIFICATIVA**

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015 - DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2017 e 89/20217

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6325/2026

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ para prestação de Serviço de Socioassistenciais de saúde Na Modalidade De Atendimento de adultos do sexo masculino com idade superior a 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas e de seus familiares, Na Convivência e Conhecimento no tratamento humano, no município de Carambeí PR. Para o fortalecimento de vínculos familiares de forma específica aqueles dependentes que aceitam o tratamento, para voltar a convivência normal em sociedade e familiares. Inscrita no CNPJ 05.452.037/0001-74, com sede em Catanduva de Fora – Povoado Catanduva – Carambeí PR. Declaração de Utilidade Pública Municipal nº 281/2003. Autorização de funcionamento expedida pelo Diretor da referida Organização da Sociedade Civil, por meio de formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, para Atendimento de adultos do sexo masculino com idade superior a 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas e de seus familiares. Na Modalidade De Atendimento Ao Público alvo dependente de substância psicoativas. No valor de 133.560,00 (Cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta reais), que serão repassados pelo município a instituição da seguinte forma: 10 parcelas de 12.141,00 (Doze mil cento e quarenta e um reais) e uma parcela de 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) iniciando a sua execução partir da publicação do termo de colaboração e findando em 31/12/2027, sua vigência inicia-se a partir da publicação do referido termo e findando em 31/01/2028.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resume-se num único objetivo, o bem estar da coletividade administrativa". Na esteira desse pensamento, faz-se necessário que a Administração Pública possa atender ao cidadão, de modo a propiciar o bem estar coletivo. Contudo, há necessidade de que alguns serviços de interesse público sejam realizados com organizações da sociedade civil, objetivando ampliar a rede de atendimento à população.

No que diz respeito às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal". (RIBEIRO, 2015)

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 3915-1100 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas aos serviços socioassistenciais em saúde mediante ao Atendimento Ao Público alvo que necessitam deste tipo de atendimento em Carambeí PR.

Considerando que a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, está inserida no Serviço de Atendimento de adultos do sexo masculino com idade superior a 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas e de seus familiares. Na Modalidade De Atendimento Ao Público alvo dependentes de substâncias psicoativas.

Tipificada no âmbito das Políticas Públicas Municipal, e, que, a instituição Atende Os Critérios De Democratização Do Acesso E Acessibilidade Conforme Listados No Art. 27 Do DECRETO 5.761/2006 do Ministério da saúde/cultura, pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), motivados pelos princípios e diretrizes das Políticas Públicas Municipal, para que os serviços sejam de ação continuada e ininterrupta. Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de recuperação de dependentes de substâncias psicoativas no município de Carambeí PR. Sendo a Única Associação no município que presta este tipo de serviços, desta forma estabelecendo vínculos com os usuários e a rede pública de saúde local. Destaca-se que a oferta dos serviços socioassistenciais em saúde pode ser executada em parceria com esta OSC, visto que o município não tem condições de atender diretamente ao público mencionado nesta modalidade de serviço.

Diante do exposto, conforme foi verificado por esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos os preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, encaminhamos a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO que posteriormente encaminhará SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICO, indicando a referida Parceria com a elaboração do termo de colaboração cumprindo o processo legal para tais fins.

Carambeí, 23 de outubro de 2026.

MIRIANE PINHEIRO

RAISA ALDINE EMILIO

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA - NELSON CRIST

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PORTARIA 242/2017 E 117/2021 – 545/2022 – 617/2024

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 3915-1100 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná

**Chamamento Público****REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA DE ZERO A CINCO ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decretos Municipais nº 72/2017 e nº 89/2017, **bem como em estrita observância às medidas de contingenciamento e austeridade fiscal estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 258/2026, de 16 de outubro de 2026, justificando-se a presente republicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado originalmente em 28 de setembro de 2026, para a devida adequação dos valores de referência do objeto face à realidade orçamentária vigente.**

2. DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar OSCs mantenedoras de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, para execução de serviços de Educação Infantil, destinados a crianças de 0 a 5 anos, com disponibilização de 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas, mediante parceria com o Município e transferência de recursos públicos, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho.

3. DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

3.1 O Edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Carambeí (*carambei.atende.net*), no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 dias para apresentação dos Planos de Trabalho e demais documentos, contados da data de publicação do Edital.

3.2 É de responsabilidade das OSC, e de todo e qualquer interessado, acompanhar o processo de Chamamento Público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

3.3 A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota), bem como a reserva orçamentária para a celebração da parceria.

3.4 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre este, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para o envio das propostas dos Planos de Trabalho, através de ofício devidamente assinado e endereçado ao presidente da Comissão de Seleção, mediante protocolo físico no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Carambeí.

3.4.1 A resposta às impugnações ou os esclarecimentos demandados serão prestados pela Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido.

3.4.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

3.4.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.

3.4.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, somente quando



a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido através de publicação específica.

3.5 O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, período correspondente ao necessário para a execução integral do objeto previsto neste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação e aprovação do Plano de Trabalho, observadas as políticas públicas educacionais do Município e o interesse público.

3.6 Durante o período inicial de 12 (doze) meses, não poderão ocorrer alterações nos valores estabelecidos, salvo quando houver aumento ou redução das metas físicas previstas no Plano de Trabalho, situação que poderá ensejar a correspondente adequação dos recursos financeiros.

3.7 Em caso de renovação da parceria, eventual reequilíbrio financeiro somente poderá ocorrer após o cumprimento do período de 12 (doze) meses, mediante formalização de Termo Aditivo entre o Município e a instituição classificada neste Edital, observadas a disponibilidade orçamentária, as políticas públicas educacionais do Município e a aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Educação.

4. DA JUSTIFICATIVA E DAS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

4.1 A parceria tem como finalidade ampliar e complementar a oferta municipal de Educação Infantil, garantindo atendimento às crianças de 0 a 5 anos, especialmente diante da demanda por vagas existente no Município.

4.2 O atendimento será realizado nas modalidades de creche e pré-escola, para crianças previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando a legislação municipal e a lista de espera.

4.3 A parceria deverá observar a legislação educacional vigente, incluindo ainda a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996-LDB, a Lei nº 8.069/1990-ECA, a Lei nº 14.113/2020-FUNDEB, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 1343/2020, a Deliberação nº 06/2025-CEE/PR, e os Decretos Municipais nº 72/2017 e nº 10/2025, bem como documentação da instituição em consonância com as normas emanadas pela Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação: Proposta Pedagógica; Regimento Escolar, com respectivo Ato Administrativo expedido pelo Núcleo Regional de Educação; Credenciamento para oferta da Educação Básica e Autorização/Renovação da Autorização para Funcionamento da Educação Infantil expedidos pela Secretaria de Estado da Educação.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1 Serão atendidas crianças de 0 a 5 anos, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação municipal.

6. DA ABRANGÊNCIA E DAS METAS

6.1 O atendimento deverá ocorrer exclusivamente no Município de Carambeí/PR, contemplando as vagas previstas neste Edital.

6.2 A meta principal é atender 225 (duzentas e vinte e cinco) crianças, contribuindo para a ampliação do acesso à Educação Infantil e para a redução da demanda por vagas.

6.2.1 São metas mínimas:

- atender as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

- cumprir integralmente a carga horária prevista no calendário escolar;
- executar integralmente o Plano de Trabalho e o respectivo plano orçamentário;
- garantir o atendimento dentro do número de vagas estabelecido.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

7.1 A OSC deverá dispor de equipe de referência mínima necessária para o serviço, incluindo:

- professores habilitados para atuação na Educação Infantil, em número compatível com a necessidade de atendimento para cada etapa, em consonância com o que estabelece a Deliberação nº 06/2025-CEE/PR: portadores de habilitação para o Magistério em Nível Médio, na modalidade Normal; ou graduação em Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia;
- Pedagogo: portador de curso superior em Pedagogia, com jornada de 40 horas semanais.
- Diretor: portador de Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior em outra Licenciatura com Especialização em Gestão Escolar.
- Demais funcionários: profissional com formação mínima estipulada pela entidade.

7.2 A instituição deverá possuir instalações adequadas, incluindo salas de aula em número compatível com o total de alunos a serem atendidos, salas (de direção, de coordenação pedagógica e de professores), biblioteca, berçário, lactário, cozinha, refeitório, lavanderia, almoxarifado, sala de higienização das crianças, banheiros (de alunos, de professores e funcionários, adaptado para pessoa com deficiência), solário, espaço para recreação e depósitos (para armazenamento de merenda escolar e de material de limpeza/manutenção), além de condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, higiene, privacidade e acessibilidade.

7.2.1 Também deverá disponibilizar de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais didáticos, pedagógicos, culturais, esportivos e de higiene adequados à faixa etária atendida.

8. DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

8.1 Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a oferta de educação infantil de 0 a 5 anos de idade, nas modalidades de creche e pré-escola, na primeira etapa da educação básica, deve se organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- atendimento à criança de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;
- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

8.2 O funcionamento será das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar municipal homologado pelo Núcleo Regional de Educação.

8.2.1 Os períodos de plantão durante férias e recessos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9. DOS OBJETIVOS

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

9.1 A parceria deverá promover o desenvolvimento integral da criança, considerando os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em articulação com a família e a comunidade.

9.2 De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deverão ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O cumprimento das metas será acompanhado por meio de:

- verificação do atendimento integral do número de crianças encaminhadas à instituição conforme cadastro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e quantidade de vagas indicadas no presente Edital e no Plano de Trabalho;
- análise do Plano de Trabalho;
- acompanhamento das atividades e resultados;
- visitas in loco.

10.2 As metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas se referem ao:

- atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidade prevista neste Edital e no Plano de Trabalho;
- cumprimento integral da carga horária determinada pelo Calendário Escolar;
- cumprimento integral do Plano de Trabalho de Atividades e Orçamentário, conforme apresentado no início da parceria.

10.3 A fiscalização será realizada pelos órgãos e comissão competentes, conforme designação da administração municipal.

11. DO TIPO DE PARCERIA

11.1 A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O valor anual que a Administração Municipal transferirá a OSC destina-se ao atendimento de janeiro a dezembro de 2027, porém as parcelas serão repassadas no período de 10 meses, de janeiro a outubro de 2027.

TABELA 01

Modalidade	Quantidade de usuários do lote	Valor meta	Valor Total mensal (10 meses)
Educação Infantil: crianças de 0 a 5 anos	225	R\$1.333,33	R\$299.999,25

12.2 Forma e periodicidade da liberação dos recursos financeiros: os recursos necessários para o apoio financeiro serão repassados às Organizações Sociais, referentes aos dias letivos de janeiro a dezembro de 2027, conforme quadro abaixo:

TABELA 02

Modalidade	Quantidade de usuários do lote	Valor Total Mensal (10 meses – janeiro a outubro)	Total de Recursos Liberados
Educação Infantil: crianças de 0 a 5 anos	225 vagas	R\$299.999,25	R\$2.999.992,50

12.3 A OSC poderá apresentar contrapartida em bens e/ou serviços, quando cabível.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria ocorrerá por conta da unidade orçamentária do exercício de 2027: 3.33.50.43.00.00 Fonte 000; 103; 104.

13.1.1 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ R\$2.999.992,50 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) no exercício de 2027.

13.1.1.1 Nos casos das parcerias com previsão de prorrogação da vigência ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.2 Os valores para 2027 poderão ser reajustados conforme Plano de Trabalho das OSC's em consonância com os valores previstos na LOA de cada exercício financeiro.

13.3 Para consecução dos objetivos constantes deste Edital e Anexos, a transferência de recursos será realizada em observância ao cronograma de desembolso definido na proposta do Plano de Trabalho.

13.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, consignados no Plano de Trabalho.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1 Não poderá celebrar parceria a OSC que, entre outras situações previstas na legislação:

- não esteja regularmente constituída;
- esteja inadimplente na prestação de contas de parceria anterior;
- tenha tido as contas rejeitadas, definitivamente, pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos e não tenha sanado as irregularidades apontadas e quitado os débitos eventualmente imputados;
- tenha tido suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha sido punida com as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- tenha sido punida com as sanções previstas no art. 73, inciso II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e Secretários Municipais, além de Prefeito e Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (não são considerados membros do Poder Público, para fins dessa vedação, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas);
- tenha, em seu quadro de dirigentes, pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992; e,

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

- tenha como demais integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 A OSC deverá apresentar dois envelopes lacrados endereçados à Comissão de Seleção, mediante protocolo físico no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Carambeí, localizada a Avenida do Ouro, nº 1355, térreo, Jardim Europa, Carambeí-Paraná, A/C Nelson Crist – Presidente da Comissão de Credenciamento, Avaliação e Seleção.

15.2 O Envelope nº 01 – Plano de Trabalho, deverá ser identificado como segue e conter os documentos abaixo relacionados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
NOME E CNPJ DA PROPONENTE
PLANO DE TRABALHO

- Ofício de Requerimento, conforme modelo constante no ANEXO IX;
- Plano de Trabalho, conforme minuta constante no ANEXO IV, com todas as folhas rubricadas e sequencialmente numeradas, e assinada ao final pelo responsável pela elaboração e pelo representante legal da OSC;
- Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas na proposta do Plano de Trabalho, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme ANEXO IV;
- Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO V;
- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme ANEXO II;
- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO VIII;
- Cópia de Declaração pública que ateste a regularidade de atuação da OSC no município de Carambeí;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme exigência do Decreto Federal nº 8.726/2016;

15.2.1 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão.

15.2.2 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura do Município de Carambeí-Paraná de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.2.3 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2.4 A Prefeitura do Município de Carambeí-Paraná não se responsabilizará por Planos de Trabalho que deixarem de ser concretizados por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

15.2.5 O item “Plano de Aplicação” do Plano de Trabalho deve ser especificado, sendo certo que a Comissão não aceitará valores globais relacionados a itens e objetos genéricos.

15.2.6 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto neste Edital.

15.3 O Envelope nº 02 – Documentação, deverá ser identificado como segue e conter os documentos abaixo relacionados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME E CNPJ DA PROPONENTE
CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO XI;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia atualizada do Estatuto Social registrado e suas alterações;
- Cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;
- Declaração e relação atualizada dos dirigentes da OSC, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme ANEXO III;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia da Cédula de Identidade de Registro Geral do(a) Presidente da OSC;
- Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do(a) Presidente da OSC;
- Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

- Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;
- Declaração de conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;
- Resolução de renovação da autorização de funcionamento para Educação Infantil e resolução do credenciamento para oferta da Educação Básica, emitidas pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná;
- Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho relativo ao(s) professores e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para atuação na Educação Infantil de todos os professores referência de turma;
- Cópia legível do diploma de Licenciatura em Pedagogia do coordenador pedagógico;
- Cópia legível do diploma de Licenciatura em Pedagogia ou de outra licenciatura com Especialização em Gestão Escolar do diretor;
- Certidão Negativa de débitos de Tributos Mobiliários;
- Balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC, sendo que, com a eventual celebração do Termo de Colaboração, oportunamente, serão solicitados os dados bancários necessários para o recebimento dos recursos, separadamente por esferas;
- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme ANEXO VII;
- Declaração de Compromisso quanto a observação dos princípios constitucionais da Administração Pública, durante a execução da Parceria, devidamente preenchida, conforme ANEXO VI;
- Declaração de Compromisso quanto à vedação, conforme o ANEXO XII;
- Declaração de Escrituração Contábil;
- Declaração Negativa de Empregar Trabalho Infantil, conforme o ANEXO XIII; e,
- Declaração Negativa de Empregar Pessoas em Regime de Trabalho Escravo, conforme o ANEXO XIV.

15.4 Todos os documentos deverão ser assinados pelo representante legal da OSC.

16. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

16.1 A seleção será realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento designada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº 617/2024, e terá caráter eliminatório e classificatório.

16.2 A apresentação dos envelopes com as propostas está designada, entre os dias 25 e 26 de novembro de 2026, até às 16 horas, no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Carambeí, localizada na Avenida do Ouro, nº 1355, Bairro Jardim Europa, Carambeí/Paraná – CEP: 84145-000.

16.3 As propostas deverão estar em consonância com as previsões dispostas no item 15 e seguintes deste Edital.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURA**SME**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

16.4 Após o envio, havendo necessidade da instrução pormenorizada dos Planos de Trabalho para a conclusão da análise e julgamento, a Comissão de Seleção poderá notificar e solicitar a(s) OSC(s) proponente(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o pedido de esclarecimento e/ou alterações solicitadas no Plano de Trabalho, salvo no quesito “Detalhamento do Plano de Trabalho”.

16.5 A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica, observados os critérios apresentados no presente edital de chamamento público.

16.6 Segundo o grau de adequação ao ANEXO I: Referencial Técnico, as propostas de Plano de Trabalho serão classificadas em habilitadas e inabilitadas.

16.7 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela 03 para classificação do Plano de Trabalho.

TABELA 03

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
1. Viabilidade dos objetivos propostos	1,0	0,8	0,0
2. Consonância com objetivos propostos	1,0	0,5	0,0
3. Estratégia prevista para execução das ações	1,0	0,8	0,0
4. Coerência do valor global proposto com o valor referência	1,0	0,8	0,0
5. Capacidade técnica e operativa	1,0	0,8	0,0
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	1,0	0,5	0,0
7. Coerência das metas indicadas	1,0	0,7	0,0
8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto	1,0	0,7	0,0
9. Natureza da proponente	1,0	0,5	0,0
10. Detalhamento do Plano de Trabalho	1,0	0,9	0,0
TOTAL	10,0	7,0	0,0

16.8 A pontuação máxima será de 10 pontos e serão eliminados os Planos de Trabalho que: obtiverem menos de 5 pontos, receberem nota zero em critérios essenciais, estiverem em desacordo com o Edital ou apresentarem inviabilidade econômica e financeira.

16.8.1 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

16.8.8.1 Em caso de empate, serão observados os critérios sucessivos previstos no Edital: detalhamento do Plano de Trabalho, capacidade técnico-operacional, valor global, tempo de constituição e, por último, sorteio.

17. DOS RECURSOS

17.1 Após a divulgação do resultado preliminar, as OSCs poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 dias corridos, mediante protocolo junto à Comissão de Seleção, conforme ANEXO X.

17.2 Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

17.3 Após análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo e realizada a homologação da classificação. A homologação, por si só, não gera direito à celebração da parceria.

18. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

18.1 Compete a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí dar prosseguimento a fase de celebração da parceria.

18.2 A OSC selecionada será convocada para comprovar o atendimento dos requisitos legais e a inexistência de impedimentos.



18.3 Será permitida a substituição dos documentos indispensáveis para a celebração do Termo de Colaboração que tiverem vencido ao longo da Fase de Seleção e da Fase de Celebração.

18.4 Após a conferência e eventual regularização documental, será celebrado o Termo de Colaboração, cujo extrato será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

19. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto e das despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

19.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente quanto ao gerenciamento administrativo-financeiro dos recursos e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto da parceria, bem como a relação de despesa e pagamentos previsto nos art. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.3 É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da parceria, para pagamento de servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas em lei específica, para pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria ou de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos os recolhimentos fora dos prazos.

19.4 As compras e contratações pelas OSCs, realizadas com recursos das parcerias considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

19.5 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

19.6 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

19.7 Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

- Remuneração da equipe de trabalho do objeto da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (proporcional ao período de atuação durante a vigência do plano de trabalho) e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.
- Custos indiretos necessários a execução do objeto nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

19.8 As despesas deverão corresponder às atividades previstas no plano de trabalho, bem como a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.

19.9 O pagamento da despesa deverá ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria e ser compatível com o valor de mercado observando os acordos de convenções coletivas de trabalho.

19.10 Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica.

19.11 Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Edital e Anexos.

19.11.1 Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, atendendo ao que dispõe a legislação específica de cada profissão.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

19.12 A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

19.13 Recomenda-se que as contratações dos profissionais ocorram por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria.

19.14 No caso de profissionais que executem atividades contínuas, recomenda-se que a contratação ocorra por meio do regime celetista.

19.15 Recomenda-se que a remuneração esteja em consonância com o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Sindicato dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas e das demais categorias.

19.16 O desligamento e/ou afastamento de profissionais, dimensionados no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício.

19.17 A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

20. CONTRAPARTIDA

20.1 É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no ANEXO VIII e, posteriormente, na fase de celebração, no termo de colaboração.

20.2 Como quesito de pontuação no processo de seleção do Plano de Trabalho será aceito o imóvel a ser utilizado como sede para a execução do serviço, ou seja, imóvel próprio ou locação integral custeada pela OSC.

21. COMISSÃO DE SELEÇÃO

21.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a formular, processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal nº 617/2024, e dispositivos normativos posteriores.

21.2 Cabe à Comissão de Seleção avaliar e classificar as propostas apresentadas pelas OSCs com base nos critérios de julgamento dispostos nesse Edital.

21.3 Compete à Comissão de Seleção, verificar a compatibilidade dos custos de remunerações de pessoal apresentados pelas OSCs em seu plano de trabalho com os salários praticados no mercado, de acordo com as estimativas feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público e idôneas.

21.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento administrativo e técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

21.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.



21.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

22. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

22.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação estabelecerá os procedimentos para acompanhamento da execução física e o cumprimento de metas e objetivos da parceria.

22.3 Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos legais.

22.4 Compete ao fiscal do Termo de Colaboração a fiscalização da prestação de contas.

22.5 A prestação de contas do cofinanciamento será realizada nos termos dispostos do Capítulo VII, art. 54 a 70, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e normas editadas pelo TCE/PR, em especial as Instruções Normativas Nº 61/2011 e Nº 68/2012.

22.6 O(a) gestor(a) da parceria e responsável pela aprovação das contas, no que concerne ao cumprimento das metas e resultados físicos, é o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

22.7 Juntamente com a equipe técnica, ao(à) gestor(a) da parceria, compete:

- a verificação pertinente dos gastos realizados, com base no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;
- a submissão de relatório de execução do objeto da parceria apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

22.8 Ao gestor da parceria cabe a emissão de opinativo pela aprovação, pela aprovação com ressalva, ou pela reprovação das contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte danos ao erário;
- irregulares, quando: comprovada omissão no dever de prestar contas; ou, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

22.9 O desacordo com o plano de trabalho e com a prestação de contas poderá implicar as sanções previstas nos art. 71 a 74, do Decreto Federal nº 8.726/2016, de acordo com gravidade do ato.

23. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



23.2 No final do programa, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.

23.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

23.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

24. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos casos de inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido, utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento ainda que em caráter de emergência ou descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração, efetivada de modo físico e com devida publicidade e transparência dos recursos públicos.

25.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

26. DAS PROIBIÇÕES

26.1 É vedado à OSC, entre outras condutas:

- utilizar recursos para finalidade diversa do objeto;
- transferir recursos para outras entidades;
- realizar despesas fora da vigência da parceria;
- efetuar pagamentos não previstos no Plano de Trabalho;
- utilizar recursos para despesas incompatíveis com o objeto;
- realizar pagamentos antecipados indevidos;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de comprovar eventual contrapartida;
- realizar despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo ou informativo, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço



físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais; pagamento de despesas bancárias.

27. DAS PENALIDADES

27.1 A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- advertência;
- suspensão dos repasses;
- multa (no valor de 1% do valor total do Termo de Colaboração);
- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

27.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

28. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

28.1 A parceria poderá ser encerrada, rescindida ou denunciada nas hipóteses previstas na legislação e no Termo de Colaboração, especialmente diante de descumprimento das obrigações, utilização irregular dos recursos ou alteração das condições que fundamentaram a parceria.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação no Chamamento Público implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

29.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

29.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar a eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

29.4.1 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

29.5 Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

29.6 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo, passível de prorrogação por igual período, a critério da Administração Municipal.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

29.7 Este Chamamento Público poderá ser aditivado por igual período com a revisão e correção dos respectivos valores, em conformidade com a aprovação do novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Educação, se for de interesse das partes.

29.8 Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal e pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.

23.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

- ANEXO I: Referencial Técnico;
- ANEXO II: Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- ANEXO III: Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- ANEXO IV: Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO V: Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO VI: Declaração de Compromisso quanto a Observação dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, durante a execução da Parceria;
- ANEXO VII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- ANEXO VIII: Declaração de Contrapartida (quando couber);
- ANEXO IX: Ofício de Requerimento à Comissão de Credenciamento, Avaliação e Seleção;
- ANEXO X: Orientações para Interposição de Recursos;
- ANEXO XI: Declaração sobre Capacidade Técnico e Operacional;
- ANEXO XII: Declaração de Compromisso quanto à Vedação;
- ANEXO XIII: Declaração Negativa de Emprego de Trabalho Infantil; e,
- ANEXO XIV: Declaração Negativa de Emprego de Pessoas em Regime de Trabalho Escravo.

Carambeí, 23 de outubro de 2026.

NELSON CRIST

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OSC

PORTARIA Nº 617/2024

MIRIANE PINHEIRO
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
PORTARIA Nº 617/2024

RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
PORTARIA Nº 617/2024

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 617/2024

APROVAÇÃO PELA CONTROLADORIA

PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I – REFERENCIAL TÉCNICO

1) Definição do objeto:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE para atendimento de 200 dias letivos, acrescido do regime de plantão, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com o calendário escolar municipal, na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – às crianças de zero a cinco anos, no

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

Município de Carambeí, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho que integrará o Edital de Chamamento Público.

O encaminhamento de alunos para preenchimento das 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas na entidade, previstas neste Plano de Trabalho, estará condicionado à listagem de espera para vagas nos CMEIs, regulada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O encaminhamento de alunos a serem atendidos em regime de plantão em período de férias e recessos escolares municipais (janeiro e julho) será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo que compreenderá o atendimento de alunos de outras instituições municipais, respeitando o número de vagas atendidas pela entidade no Termo de Colaboração.

2) *Justificativa e descrição da realidade:*

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade “o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (LDB, art. 29). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças.

Considerando que todas as instituições de educação infantil localizadas em um município, tanto as públicas quanto as privadas, integram o respectivo sistema de ensino federal, estadual ou municipal (LDB, art. 18, incisos I e II), considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7), e podem contar, por meio de termos de colaboração, com o apoio financeiro e técnico do poder público, considerando o dever constitucional de o município ofertar a vaga na Educação Infantil, e considerando a necessidade de complementaridade do trabalho educacional realizado pelo Poder Público no município de Carambeí, justificamos o presente Chamamento Público que constará de parâmetro para a prestação de serviços existentes dentro de modalidades de atendimento na Educação, evitando a fragmentação e dispersão de recursos.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009 e com a publicação da Lei nº 12.796/2013, art. 6º, que dispõe: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade”, fica evidente que não há como dissociar a obrigação dos pais da existência de vagas, que deverá ser garantida pelo Poder Público. Diante disso, e da impossibilidade de o município arcar com a demanda reprimida, faz-se necessária a parceria com instituições sem fins lucrativos para garantir esse dispositivo legal, bem como dar continuidade ao atendimento da faixa etária de creche (0 a 3 anos).

O município de Carambeí possui quatro Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI Canaã, CMEI Betânia, CMEI São Judas Tadeu e CMEI Santa Rita de Cássia) e turmas de Educação Infantil de 4 e 5 anos nas escolas municipais, porém não arca com toda a demanda existente para atendimento na educação infantil. Sendo assim, faz-se necessário estabelecer com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, termo de cooperação técnica, para garantir o acesso à educação infantil ao maior número possível de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, pois com o advento da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, surge a obrigatoriedade da matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, determinando ao Poder Público a obrigatoriedade de garantir a vaga para cumprir esse preceito legal.

3) *Descrição das metas:*

A meta é o atendimento de 100% das crianças na faixa etária a partir dos 4 (quatro) anos de idade pelo município, e a devida parceria possibilitará ao município cumprir com ela, bem como propiciará atender a uma parcela das crianças de 0 a 3 anos de idade, cuja lista de espera encontra-se em 288 (duzentos e oitenta e oito) crianças nessa faixa etária. O Termo de Colaboração, portanto, visa à complementaridade de serviços educacionais, dentro da perspectiva de expansão do atendimento à Educação Infantil a um número significativo de crianças, propiciando à infância, sobretudo à carente, a inclusão social e o igual acesso às oportunidades de atendimento em modalidade de creche e pré-escola.

Portanto, a meta é a oferta da educação infantil de 0 a 5 anos de idade, a 225 (duzentos e vinte e cinco) crianças, nas modalidades de creche e pré-escola, na primeira etapa da educação básica, em conformidade com o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

3.1 Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- Atender o número de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro do número estipulado no Plano de Trabalho;
- Cumprir 100% da carga horária determinada pelo Calendário Escolar;
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria.

4) Formas de execução e cumprimento das metas:

a) Forma de Acesso:

Preenchimento das vagas conforme cadastro previamente realizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a Lei Municipal nº 1343/2020 e Decreto Municipal nº 10/2025.

b) Funcionamento:

Das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 7 horas diárias.

Os dias letivos serão cumpridos de acordo com o calendário escolar do município, homologado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa - PR.

Os dias referentes ao plantão de férias ou recesso escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o quantitativo de alunos a serem atendidos, contemplando não só os alunos da própria instituição com a qual se firmou o Termo de Colaboração, bem como os dos outros centros municipais de educação infantil, porém sem ultrapassar o número estabelecido de crianças, descrito no objeto do Termo.

c) Indicadores qualitativos e quantitativos:

DESCRIÇÃO	
Espaço físico disponível para o atendimento aos alunos.	Salas de aula em número compatível com o total de alunos a serem atendidos, salas (de direção, de coordenação pedagógica e de professores), biblioteca, berçário, lactário, cozinha, refeitório, lavanderia, almoxarifado, sala de higienização das crianças, banheiros (de alunos, de professores e funcionários, adaptado para pessoa com deficiência), solário, espaço para recreação e depósitos (para armazenamento de merenda escolar e de material de limpeza/manutenção)
Proposta Pedagógica elaborada com base na legislação pertinente.	Proposta Pedagógica devidamente autorizada pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.
Equipe de funcionários em número adequado ao atendimento e qualificação profissional.	PROFESSOR: portadores de habilitação para o Magistério em Nível Médio ou Graduação em Normal Superior ou Graduação em Pedagogia.
	PEDAGOGO: portador de curso superior em Pedagogia, com carga horária de 40 horas semanais.
	DIRETOR: Curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com especialização em Gestão Escolar, com carga horária de 40 horas semanais. Obs.: As funções de Diretor e Pedagogo não são cumulativas.
	DEMAIS FUNCIONÁRIOS: Comprovante de escolaridade estipulado pela entidade.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

Proposta de Trabalho	- Despesas que poderão ser cobertas: a) remuneração de pessoal e encargos; b) aquisição de material didático-pedagógico; c) aquisição de material de consumo e expediente; d) material de higiene; e) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções; f) pagamento de serviços de terceiros; g) manutenção de equipamentos; h) pagamento de contas de água, luz, telefone, internet, gás e taxas diversas; - Despesas que NÃO poderão ser cobertas: a) multas, juros, tarifas e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo, manutenção de conta bancária e de transações financeiras; b) empréstimos não autorizados; c) passagens aéreas e terrestres; d) hospedagem; e) promoção de festas e eventos; f) aquisição de material permanente; g) construção; h) pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do termo de colaboração; i) transporte escolar; j) aquisição de gêneros alimentícios.
----------------------	--

5) *Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:*

- a) Resultados a serem alcançados: ampliar o número de atendimentos a essa etapa da educação básica, atendendo progressivamente à demanda por vagas na educação infantil, em conformidade com os cadastros previamente realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo o preceito constitucional, extraído do art. 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, que determina a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.
- b) Formas de avaliação para alcance dos resultados: atendimento integral do número de crianças encaminhadas à instituição conforme cadastro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro das vagas indicadas no Plano de Trabalho; análise das ações do Plano de Trabalho; Visita *in loco*.
- c) Prazo de cumprimento do Plano de Trabalho: o presente objeto deverá ser executado num período de 12 meses, prorrogável por igual período, com anuência bilateral entre a Concedente e o Tomador, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, iniciando as atividades no mês de janeiro de 2027.

6) *Previsão de receitas e despesas:*

O montante de recurso final do Termo de Colaboração será de R\$2.999.992,50 para o número de atendimento a 225 vagas na modalidade de Educação Infantil (de 0 a 5 anos), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O valor aluno tem como parâmetro o atendimento a 200 dias letivos e dias sob regime de plantão, em período de férias e recessos escolares.

6.1) Valor global para execução do objeto da parceria – dias letivos considerados a partir de janeiro de 2027: atendimento de janeiro a dezembro de 2027, porém as parcelas serão repassadas no período de 10 meses, de janeiro a outubro de 2027.

Modalidade	Quantidade de usuários do lote	Valor meta	Valor Total mensal (10 meses)
Educação Infantil: crianças de 0 a 5 anos	225	R\$1.333,33	R\$299.999,25

6.2) Forma e periodicidade da liberação dos recursos financeiros: os recursos necessários para o apoio financeiro serão repassados às Organizações Sociais, referentes aos dias letivos de janeiro a dezembro de 2027, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Quantidade de usuários do lote	Valor Total mensal (10 meses – janeiro a outubro)	Total de Recursos Liberados
Educação Infantil: crianças de 0 a 5 anos	225 vagas	R\$299.999,25	R\$2.999.992,50

6.3) Dotação Orçamentária: Conforme Lei Orçamentária Anual 2027. Fonte: 000/103/104.



6.4) Outras despesas: O Transporte Escolar e o fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados realizar-se-á pela Prefeitura Municipal de Carambeí, sem custas à entidade, mediante a execução do objeto dentro do Município.

6.5) Do pagamento: A Prefeitura Municipal de Carambeí realizará repasse mensal, proporcionalmente ao valor total do Termo de Colaboração pactuado, mediante 10 parcelas, de janeiro a outubro de 2027.

6.6) A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

7) Parâmetros para aferição e cumprimento das metas:

7.1) Da garantia: os serviços relacionados neste Termo deverão estar em concordância com a legislação em vigor.

7.2) Da fiscalização contratual: a fiscalização do Termo de Colaboração caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria.

NELSON CRIST

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OSC

PORTARIA Nº 617/2024

MIRIANE PINHEIRO
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
PORTARIA Nº 617/2024

RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
PORTARIA Nº 617/2024

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 617/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declara-se, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, e, subsidiariamente, com o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que a *[identificação da OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. *A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Presidente da OSC]
Presidente da *[identificação da OSC]*

ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declara-se para os devidos fins, em nome da *[identificação da OSC]*, nos termos dos art. 26, *caput*, inciso VII, e 27, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

- a) membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vedação estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I;
- b) pessoas cujas contas relativas, a qualquer parceria, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- e) pessoas na equipe dimensionada no plano de trabalho, que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da respectiva OSC.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo ocupado na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e/ou celular e e-mail
(nome completo sem abreviatura)	(número do RG e órgão expedidor; número do CPF)	(endereço residencial completo – logradouro, número, bairro, cidade, cep; telefone residencial e/ou celular; endereço eletrônico pessoal)

Os requisitos previstos nesta Declaração deverão se manter ao longo de toda a vigência da parceria, sob pena de aplicação de penalidades à OSC.

Não serão considerados membros do Poder, para os fins das vedações desta Declaração, os integrantes de conselhos de direitos.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vedação estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I;
- b) pessoas cujas contas relativas, a qualquer parceria, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- e) pessoas na equipe dimensionada no plano de trabalho, que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da respectiva OSC.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do(a) Presidente da OSC]
Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

www.carambeí.pr.gov.br

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

1. IDENTIFICAÇÃO

2. OBJETO

3. INTRODUÇÃO (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

4. JUSTIFICATIVA

5. ABRANGÊNCIA (descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)

6. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7. OBJETIVOS

- GERAL

- ESPECÍFICO

8. PÚBLICO-ALVO / QUANTIDADE DE VAGAS

9. FUNCIONAMENTO

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

10. FORMAS DE ACESSO

11. METODOLOGIA / ESPECIFICAR DETALHADAMENTE

12. RECURSOS HUMANOS / EQUIPE DO SERVIÇO

13. AVALIAÇÃO

14. ESPAÇO FÍSICO:

Espaço	Características

15. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Estratégia	Dia da Semana	Horários Semanais

PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramentos	Histórico	Total plano mensal	Total do plano 12 meses

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TIPO DE DESPESA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
TIPO DE DESPESA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
	Julho	Agosto	setembro	outubro	Novembro

Sem mais, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Assinatura Nome do Presidente completo ou seu Representante Legal
Número do RG e do CPF

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

() APROVADO

() REPROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

*Local e data - Comissão de Seleção**Local e data - Administração Municipal***ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declara-se que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público número [preencher com o número do edital e ano] e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

*[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.**[assinatura]**[nome do Presidente da OSC]*

Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Declara-se, em nome da [identificação da organização da sociedade civil (OSC)], neste ato representado(a) legalmente na pessoa do(a) Presidente [identificação do(a) Presidente(a)] da Organização da Sociedade Civil (OSC), para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete, a observar, durante toda a duração da parceria, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, que são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economia, conforme elencado no art. 37, *caput*, da Constituição de República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, além de cumprir o Decreto Municipal n. 72/2017.

*[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.**[assinatura]**[nome do Presidente da OSC]*

Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declara-se para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], nos termos dos art. 26, *caput*, inciso VII, e 27, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações.

Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito,

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796

- a vedação estende-se aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I;
- b) pessoas cujas contas relativas, a qualquer parceria, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- e) pessoas na equipe dimensionada no plano de trabalho, que sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da respectiva OSC.

Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vetado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público, conforme previsão do art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[assinatura]

[nome do Presidente da OSC]

Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declara-se, em conformidade com o Edital de Chamamento Público de número [preencher com o número do Edital]/2026, que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ [inserir o valor dos bens e/ou serviços], conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[assinatura]

[nome do Presidente da OSC]

Presidente da [identificação da OSC]

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(41) 99107-8796**ANEXO IX – OFÍCIO DE REQUERIMENTO À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Ofício número *[inserir o número do ofício]*/2026
[Local-UF], *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Ao Prezado Senhor
NELSON CRIST
Presidente da Comissão de Credenciamento, Avaliação e Seleção
Prefeitura Municipal de Carambeí
Avenida do Ouro, nº 1355, Bairro Jardim Europa
Carambeí – Paraná – CEP: 84145-000

Assunto: Requerimento para a avaliação do presente Plano de Trabalho para o Edital de Chamamento Público de número *[inserir o número do Edital]*/2026, para a execução do *[inserir o nome do serviço, território e meta pleiteada, conforme previsto no Edital de Chamamento Público em questão]*.

Prezado Senhor Presidente,
[identificação da OSC], registrada(o) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, sob o número *[inserir o número do CNPJ]*, sediada a *[inserir o endereço da organização da sociedade civil - OSC]*, número *[inserir o número]*, bairro *[inserir o bairro]*, no município de *[inserir o município]*, no Estado *[inserir o Estado]*, com CEP *[inserir o número do CEP]*, com telefone *[inserir o número do telefone, acrescido do código de área (DDD)]*, com endereço eletrônico institucional *[inserir o endereço eletrônico (e-mail)]*, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legalmente constituído(a) *[nome do(a) Presidente da OSC]*, portador(a) da Cédula da Carteira de Identidade, de Registro Geral, de número *[inserir o número do RG]*, expedida pelo órgão *[inserir o órgão expedidor]*, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física, da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, sob o número *[inserir o número do CPF]*, portador do telefone de número *[inserir o número do telefone, acrescido do código de área (DDD)]*, com endereço eletrônico institucional *[inserir o endereço eletrônico (e-mail)]*, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer a avaliação do presente Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Carambeí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Chamamento Público de número *[inserir o número do Edital]*/2026, para a execução do *[inserir o nome do serviço, território e meta pleiteada, conforme previsto no Edital de Chamamento Público em questão]*.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Local-UF], *[dia]* de *[mês]* de 2026.

[assinatura]
[nome do Presidente da OSC]
Presidente da *[identificação da OSC]*

**anexar cópia de documento com foto. (RG e CPF, ou CNH, etc.)*

ANEXO X – ORIENTAÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nos termos do artigo 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, via ofício, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, até às 15 horas, no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Carambeí, sediada na Avenida do Ouro, n. 1355, Bairro Jardim Europa – Carambeí/Paraná – CEP: 84145-000.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**CARAMBEÍ**
PREFEITURARua Ouro Branco, 500
Bairro Nova Holanda
(42) 99107-8796

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, no endereço já indicado.

Para apresentação de recurso administrativo a OSC deverá utilizar o INSTRUMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, considerando os critérios de julgamento, conforme segue: a) Valor Global; b) Justificativa e Compreensão do público e do território; c) Procedimentos Metodológicos; d) Indicadores de Resultados; e) Formas de Mensuração dos indicadores; f) Prazos para execução; g) Planejamento, organização e avaliação do trabalho; h) Articulação com a rede; i) Recursos Humanos; j) Experiência prévia; k) Histórico da Organização da Sociedade Civil, no município; e, l) Ambiente físico.

Carambeí, ... de de 2026.

NELSON CRIST
COMISSÃO DE CREDECIMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INSTRUMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO: 01/2026		
NOME DA OSC:		
OBJETO DO EDITAL:		
Critérios de Julgamento (Inserir o critério conforme orientações mencionadas acima)	Pontuação obtida pela OSC (conforme Publicação oficial)	Apresentação do Recurso (Descrever de forma clara e objetiva o motivo da apresentação do recurso contra o resultado preliminar)

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Presidente da OSC]
Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO XI – DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL

Declara-se, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e, subsidiariamente, com o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que a [identificação da OSC]:

➤ Dispõe de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

E/OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria os profissionais que detêm capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A OSC adotará uma ou mais redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Presidente da OSC]
Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A VEDAÇÃO

Declara-se, que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ da OSC], através de seu(sua) representante legalmente constituído [nome do(a) Presidente da OSC], portador da cédula de identidade RG nº [número do RG do(a) Presidente da OSC], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número do CPF do(a) Presidente da OSC], tem ciência da vedação para formalização de parceria no caso de existência de

www.carambeí.pr.gov.br



integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, dos membros da diretoria da OSC.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Presidente da OSC]

Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL

Declara-se, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, cumulado com o art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ da OSC], através de seu(sua) representante legalmente constituído [nome do(a) Presidente da OSC], portador da cédula de identidade RG nº [número do RG do(a) Presidente da OSC], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número do CPF do(a) Presidente da OSC], não possui, em seu quadro de colaboradores rurais ou urbanos, pessoas menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem pessoas com idade igual ou maior de 14 (catorze) e menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Declara-se, ainda, ciente que o contrato de aprendizagem é aquele por meio do qual a pessoa com idade igual ou superior a 14 (catorze) e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, inscreve-se em programa de aprendizagem para a formação técnico-profissional metódica e presta serviço por prazo determinado ao empregador, considerando ainda que o trabalho é compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem aprendiz.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Presidente da OSC]

Presidente da [identificação da OSC]

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO

Declara-se, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, cumulado com o art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ da OSC], através de seu(sua) representante legalmente constituído [nome do(a) Presidente da OSC], portador da cédula de identidade RG nº [número do RG do(a) Presidente da OSC], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número do CPF do(a) Presidente da OSC], não possui, em seu quadro de colaboradores rurais ou urbanos, pessoas menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem pessoas com idade igual ou maior de 14 (catorze) e menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Declara-se, ainda, ciente que o contrato de aprendizagem é aquele por meio do qual a pessoa com idade igual ou superior a 14 (catorze) e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, inscreve-se em programa de aprendizagem para a formação técnico-profissional metódica e presta serviço por prazo determinado ao empregador, considerando ainda que o trabalho é compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem aprendiz.

[Local-UF], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Presidente da OSC]

Presidente da [identificação da OSC]



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
PODER LEGISLATIVORua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.brEmail: carama@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100**PORTARIA Nº 142/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.186/2017,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder diária aos agentes públicos abaixo relacionados em razão de deslocamento oficial para participarem do curso **"MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA: Adaptações as Exigências dos TCEs e decisões do STF"**, realizado pela empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, em Curitiba-PR, nos dias 28 a 30 de outubro de 2026, Brasil, conforme especificações abaixo:

Beneficiário	Deleon Betim	André Peter	Joel Aparecido Costa Rosa
Cargo	Vereador	Vereador	Vereador
Nº de diárias	00	00	00
Nº de pernoites	02	02	02
Valor total das diárias	R\$ 1.217,60	R\$ 1.217,60	R\$ 1.217,60
(-) Desconto do v.a. por dia	R\$ 75,36	não recebe VA	R\$ 75,36
Valor líquido das diárias	R\$ 1.142,24	R\$ 1.217,60	R\$ 1.142,24
Meio de transporte	Veículo oficial com motorista	Veículo oficial com motorista	Veículo oficial com motorista

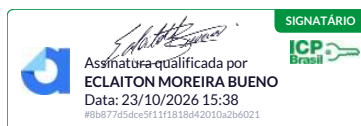
Art.2º- O desconto diário de vale alimentação está em conformidade com o previsto no art 5ºA da Lei Municipal nº 1.186/2017, caso o agente público o receba.

Art.3º- O valor total das diárias deverá ser pago para conta bancária em nome do beneficiário.

Art.4º- O beneficiário da diária compromete-se a cumprir com as normativas sobre diária desta Câmara Municipal, responsabilizando-se pessoalmente civil, administrativa e penalmente.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2026.



ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: a5dff1373ae36f94134558f5c6b5f64278989de785fd9286d7a01006e68f0fc

Link de validação: <https://valida.ae/1b6362f030a3eb4fcc186d26b27cd7fb64063661f571b0ab2>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PORTARIA Nº 143/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.186/2017,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder diária ao agente público abaixo relacionado em razão de deslocamento oficial para participar do curso "**Legislação e Gestão Municipal da causa animal, aspectos práticos para formulação, implementação, execução e fiscalização das políticas públicas**", realizado pela empresa GPB Gestão Pública Brasil, em Curitiba-PR, nos dias 27 a 30 de outubro de 2026, Brasil, conforme especificações abaixo:

Beneficiário	Diego de Jesus da Silva
Cargo	Vereador
Nº de diárias	00
Nº de pernoites	03
Valor total das diárias	R\$ 1.826,40
(-) Desconto do vale alimentação por dia	R\$ 100,48
Valor líquido das diárias	R\$ 1.725,92
Meio de transporte	Veículo oficial com motorista

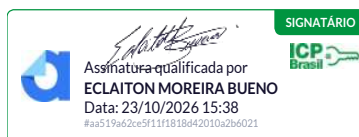
Art.2º- O desconto diário de vale alimentação está em conformidade com o previsto no art 5ºA da Lei Municipal nº 1.186/2017, caso o agente público o receba.

Art.3º- O valor total das diárias deverá ser pago para conta bancária em nome do beneficiário.

Art.4º- O beneficiário da diária compromete-se a cumprir com as normativas sobre diária desta Câmara Municipal, responsabilizando-se pessoalmente civil, administrativa e penalmente.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2026.



ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 77d0ac57e5b1a089ca344f732748f6d96e11816953920db1e61732c8a910d533
Link de validação: <https://valida.ae/c3174906fdb487f9054f609e1d81689fceb60e18df49917f2>

